



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 249/2018**  
Projeto de Lei nº 272/2018  
Autoria do Vereador Rodrigo Simões

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELEECER DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** - O Poder Público poderá se pautar pelas diretrizes desta Lei para garantir que todo aluno com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

**Art. 2º** - A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de Ribeirão Preto configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas pelos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da cidade de Ribeirão Preto.

**Art. 3º** - O aluno com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º - As instituições públicas de ensino da cidade de Ribeirão Preto, conveniadas ou de qualquer outra natureza deverão garantir ambiente escolar acessível e inclusivo aos alunos diagnosticados com epilepsia.

§ 2º - É vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino-aprendizagem.

§ 3º - O aluno com epilepsia pode praticar esportes desde que não haja restrições médicas.

**Art. 4º** - Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto promover e garantir a permanência do aluno em ambiente escolar, assim como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola para que ocorra o processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 5º** - São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto:

I - A adoção de atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar.

II - O desenvolvimento de ações práticas voltadas à valorização da autoestima do



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral.

**III** - A capacidade de toda a comunidade escolar atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas.

**IV** - A promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia.

**V** - A promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar e promovam a inclusão, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos transversais, seminários, palestras entre outros.

**VI** - Elaboração de medidas estratégicas para evitar o Bullying, pois os alunos com epilepsia são facilmente expostos.

**VII** - Realização de parcerias com o Poder Público e organizações não governamentais para a realização de cursos de capacitação de primeiros socorros para a comunidade escolar, para melhor atendimento ao aluno com epilepsia em situação de crise convulsiva.

**Art. 6º** - Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

**I** - Priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende aluno com epilepsia.

**II** - Implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**III** - Garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e incluso, utilizando-se, inclusive, de propostas didáticas e estratégias pedagógicas.

**IV** - Capacitar a comunidade escolar para que haja entendimento básico sobre a doença, tanto em seus aspectos clínicos quanto psicossociais, a fim de promover os cuidados necessários (físicos, emocionais e morais) para melhor proteção e inclusão dos alunos com epilepsia.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente